



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete da Secretária

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/SEMAD/2017

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO

PROCESSO Nº 24.131/2017

O Município de São Gonçalo – PMSG –, através da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Rua Feliciano Sodré, nº. 100, Centro – São Gonçalo – RJ, CEP 24.440-440, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, torna público que realizará CRENCIAMENTO para celebração de Acordo de Cooperação com Instituições de Ensino visando à qualificação dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta e/ou dos seus dependentes, tendo como objeto a concessão de descontos sobre as mensalidades de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e de idiomas.

1. DO OBJETO:

O objeto do presente Chamamento Público é realizar CRENCIAMENTO de Instituições de Ensino para celebrar Acordo de Cooperação visando à concessão de descontos nas mensalidades de cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e de idiomas, aos servidores da Administração Direta e Indireta e/ou seus dependentes, propiciando maior qualificação dos servidores do Executivo Municipal.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



2.1. Poderão participar deste certame todas as instituições de ensino que ofereçam cursos autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.

2.2. A apresentação de proposta pela interessada implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

2.3. Será exigida comprovação de experiência de no mínimo 5 (cinco) anos na área.

3. ENTREGA DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A proposta e a documentação deverão ser entregues num envelope fechado na Subsecretaria de Recursos Humanos, localizada na Rua Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo, RJ, até às 16h do 30º (trigésimo) dia corrido a partir desta publicação.

3.2. A Interessada deverá discriminar em folha à parte, a documentação que apresenta para que seja verificada e protocolada na ocasião.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Na proposta deve constar apresentação da Instituição incluindo: tempo de existência, estrutura, *campi*, certificações e autorização dos órgãos regulamentadores, bem como o Plano de Trabalho, conforme determina a Lei nº 13.019/14.

4.2. As interessadas deverão apresentar propostas claras e objetivas especificando os incentivos financeiros, temporal e curricular aos servidores da Administração Direta e Indireta e aos seus dependentes, especificando os cursos ou programas que serão oferecidos, bem como os *Campi* participantes, quando for o caso.



4.3. As propostas deverão conter o percentual de desconto na matrícula e nas mensalidades dos cursos ou programas oferecidos e outros benefícios que eventualmente possam ser concedidos como forma de estímulo aos servidores da Administração Direta e Indireta e aos seus dependentes, para aprimoramento técnico e profissional.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, bem como ata de eleição da diretoria em exercício, se for o caso.

5.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda do Município de São Gonçalo.

5.4. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela secretaria da Receita Federal.

5.5. Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.7. Caso a interessada não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que nada deve a Fazenda do Município de São Gonçalo.

5.8. Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio



de Certidão de Objeto e Pé que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.9. Documentação comprobatória de que o curso ou programa objeto da proposta é reconhecido ou autorizado pelos órgãos competentes, conforme itens 2.1 e 2.2.

6. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE

6.1. Após a análise da documentação, se esta estiver de acordo com as exigências deste edital, as propostas serão analisadas de acordo com os seguintes critérios:

6.1.1. Benefícios oferecidos;

6.1.2. Cursos mantidos conforme normas estabelecidas pela legislação pelos órgãos regulamentadores;

6.1.3. Nota de avaliação da Instituição expedida pelo MEC, quando for o caso;

6.1.4. Interesse da Administração nos cursos ofertados.

7. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO

7.1. As Instituições educacionais deverão:

7.1.1. Estimular os servidores da Administração Direta e Indireta e/ou os seus dependentes mediante oferecimento de bolsas de estudo, por meio de processo de avaliação;

7.1.2. Promover a divulgação dos cursos;

7.1.3. Disponibilizar à Subsecretaria de Recursos Humanos, material gráfico para divulgação dos cursos ou programas oferecidos.



7.2. A concessão de desconto deverá valer durante todo o tempo de estudo e o índice percentual de desconto não poderá ser reduzido durante todo o período do curso em andamento.

7.3. A Instituição deverá assegurar aos servidores e aos dependentes que já forem alunos da Instituição de Ensino, antes do credenciamento, o desconto previsto na proposta da Instituição de Ensino, a partir do credenciamento com a PMSG.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

8.1. Serão formalizados os acordos de cooperação com as instituições cujas propostas forem aceitas e que tenham comprovado, pela documentação apresentada, habilitação jurídica e regularidade fiscal.

8.2. O despacho autorizatório relativo à celebração do Acordo de Cooperação será exarado pela Secretária Municipal de Administração e devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

8.3. A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, por meio da Subsecretaria de Recursos Humanos, convocará a instituição para assinar o termo do acordo, conforme minuta constante do Anexo Único do presente.

8.4. Após assinatura das partes, a área competente publicará o extrato da celebração do acordo.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O termo de Convênio terá vigência 60 (sessenta) meses, a partir da data da publicação do extrato do Termo do Acordo.

9.2. O cumprimento das disposições contidas no termo do acordo será submetido à avaliação anual.



9.3 O termo do acordo poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante denúncia de um dos partícipes, apresentada por escrito, até 30 (trinta) dias antes de sua extinção, garantindo aos servidores e seus dependentes regularmente matriculados nos cursos, os benefícios decorrentes deste acordo, até a conclusão respectiva.

YAMARA ALFRADIQUE DE MELO
Secretária Municipal de Administração
Matrícula: 120.615